



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 103/2026

Praia Grande, 31 de março de 2026.

**ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
ILMO. SR. JOSÉ ISAÍAS COSTA LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE – SESAP**

**ILMO. SR. RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 15.250/2025.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, representado por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando a Lei Federal de Nº **15.250/2025**, que dispõe sobre o exercício da atividade de condutores de ambulância;

Considerando que até a presente data, não houve nenhuma manifestação por parte da PROGEM ou da SEAD, quanto ao cumprimento da presente lei;

Considerando a lei municipal Nº 996/2024, (Cria a Gratificação de Conductor de Veículos de Urgência e Emergência e trás as atribuições dos condutores);

Considerando a necessidade de adequação dos condutores, conforme dispõem os artigos:

Art. 4º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na [alínea “c” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do *caput* deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Solicitamos as seguintes informações:

- 1- Existe algum projeto de lei Municipal que venha a adequar a Lei Federal N. 15.250/2025 dos profissionais (motoristas), que atuam hoje como motoristas no SAMU?



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

2- Se sim, quando será encaminhada a Câmara Municipal para apreciação e votação?

Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

Data: 31/03/2026 10:53:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SESAP - Secretaria de Saúde Pública

OFÍCIO nº. 225/2026 – SESAP 10

Em 7 de abril de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Adriano Roberto Lopes da Silva
Presidente Sindicato Praia Grande

Prezado Senhor,

Tem este a satisfação em cumprimentá-lo e, ao ensejo, acusar recebimento do Ofício nº 103/2026 Sindicato de Praia Grande, Assunto: Cumprimento da Lei Federal nº 15.520/2025, e em resposta informar que foi autuado processo digital nº 12.594/2026 para análise e apuração dos apontamentos apresentados.

Atenciosamente,



José Isaias Costa Lima
Secretário Municipal de Saúde Pública